



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano V - Edição nº 00844 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D0E64ACE47D9F132167F8021FE9AEF2

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ANEXO 16 DA LEI FEDERAL 4320-64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Processo Seletivo Público para o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para admissão de diversas funções, a serem lotados na Secretaria de Saúde do Município de Jequié/BA
- PORTARIA GABSEC SAUDE Nº 40/19- Porrogação de PAD
- DECRETO Nº 20.112/19- Estabelece o Contigencionamento o Orçamento Anual do Exercício de 2019
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2019.
- EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 070/2019
- DECRETO Nº 20.113/19
- DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2019
- PORTARIA Nº 383 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019 - Instaura Processo Administrativo em face da empresa Rio Una Transportes LTDA para apurar possível existência de rotas fantasma no transporte escolar além das previstas ao contrato nº 036/2013, e dá outras providências
- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES: PORTARIA Nº 383 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019 - Instaura Processo Administrativo em face da empresa Rio Una Transportes LTDA para apurar possível existência de rotas fantasma no transporte escolar além das previstas ao contrato nº 036/2013, e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 16 DA LEI FEDERAL 4320/64 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Detalhamento	Saldo em dez 2017	(+)	Inscrição	(+)	Atualização	(-)	Pagamentos	Ajustes (+)	Ajustes (-)	Saldo em 31 dez 2018	Conforme Extratos
VALORES A CURTO PRAZO	5.707.200,94	31.953.270,74	1.078.716,97	4.180.361,29	1.953.678,40	0,00	36.512.505,76	36.512.505,76	0,00	36.512.505,76	36.512.505,76
Precatório Trabalhista	0,00	61.997,68								61.997,68	61.997,68
INSS débito Prefeitura	1.500.000,00	10.113.893,12					566.702,02			12.180.595,14	12.180.595,14
IPREJ Débito Prefeitura	105.556,62	12.894.443,38								13.000.000,00	13.000.000,00
Embasa - débitos conforme extrato	570.160,26	6.153.365,00	212.283,00	782.443,26						6.153.365,00	6.153.365,00
Coelba - débitos conforme extrato	2.531.484,06	1.019.264,81	861.021,52	3.392.505,58						1.019.264,81	1.019.264,81
Oi Móvel Parcelamento	0,00		5.412,45	5.412,45						0,00	0,00
PIS/PASEP débito Prefeitura	1.000.000,00	1.710.306,75				1.386.976,38			4.097.283,13	4.097.283,13	0,00
VALORES A LONGO PRAZO	125.799.065,86	4.356.408,73	4.922.575,38	19.887.064,51	0,00	1.953.678,40	113.237.307,06	113.237.307,06	0,00	113.237.307,06	113.237.307,06
INSS Débito Parc. Prefeitura	57.111.766,36			3.161.610,36			566.702,02			53.383.453,98	53.383.453,98
IPREJ Débito Parc. Prefeitura	43.531.724,81	4.356.408,73	4.562.167,22	12.950.648,83						39.499.651,93	39.499.651,93
PASEP Débito Parc. Prefeitura	2.349.280,84			925.778,26			1.386.976,38			36.526,20	36.526,20
Setenças Judiciais	22.806.293,85		360.408,16	2.849.027,06						20.317.674,95	20.317.674,95
										0,00	
TOTAL GERAL >>	131.506.266,80	36.309.679,47	6.001.292,35	24.067.425,80	1.953.678,40	1.953.678,40	149.749.812,82	149.749.812,82	0,00	149.749.812,82	149.749.812,82

Jequié, 31 de dezembro de 2018

LUIZ SERGIO SUZART ALMEIDA
Prefeito

VERIVALDO SANTANA LIMA
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jequié, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público para o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para admissão de diversas funções, a serem lotados na Secretaria de Saúde do Município de Jequié/BA, homologado em 11 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos a seguir relacionados para a Secretaria de Saúde:

Função: Técnico em Enfermagem

	Nº Inscrição	Nome	PF	Data Nascimento
23º	612258	Evelin de Souza Silva	53,00	31/12/1994
24º	615762	Thais Ruas Magalhães	52,00	11/11/1986

Função: Psicólogo

	Nº Inscrição	Nome	PF	Data Nascimento
6º	611282	Luana Freitas Barbosa	58,00	26/05/1992

Função: Oficineiro

PcD	Nº Inscrição	Nome	PF	Data Nascimento
1º	627886	Jisnei Gonçalves Pereira	71,00	07/11/1983

Função: Motorista

	Nº Inscrição	Nome	PF	Data Nascimento
13º	616686	Diego de Oliveira Luz	58,00	12/11/1990
14º	617702	Luiz Fernando Silva Rodrigues Junior	57,00	16/01/1982

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º - Os candidatos convocados terão que comparecer até o dia 27.09.2019 no horário de 08:00h às 12:00h no departamento de Recursos Humanos localizado na Rua da Itália nº06. Bairro Centro. Jequié-Ba, munido dos seguintes documentos:

- Cópia RG;
- Cópia CPF;
- Cópia da carteira profissional frente e verso;
- Cópia do título de eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do PIS ou PASEP
- Cópia do certificado de reservista, para homens;
- Cópia da CNH para o cargo de motorista;
- Cópia da certidão de casamento, se for casado;
- Cópia do RG e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Copia do cartão de vacina dos filhos até 5 anos;
- Copia do comprovante de residência;
- Cópia do diploma para nível superior;
- Copia do comprovante de escolaridade para nível médio;
- Copia da carteira de identidade profissional para nível superior;
- Exame admissional- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Art. 4º - Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido neste edital, ou que deixarem de se apresentar durante os 30 (trinta) dias subsequentes à convocação, serão desclassificados e, consequentemente, perderão o direito à contratação.

Jequié, 27 de agosto de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 40 DE 26 DE AGOSTO DE 2019
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (TRINTA DIAS) o prazo estabelecido na Portaria nº 35 de 26 de julho de 2019, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, devido à justificativa de que não houve êxito nas notificações do indiciado.

Art. 2º. Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite ora prorrogada e, caso não seja possível, a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da Autoridade Competente.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de agosto de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 26 DE AGOSTO DE 2019.



VITOR LAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19.421

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned by CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
65937AA2A6E23E977815CE61435ED77B

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.112 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece o Contingenciamento do Orçamento Anual do exercício financeiro **de 2019** e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos dispostos e na obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aqueles inseridos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que preveem a limitação de empenho e movimentação financeira, caso o fluxo de entrada de recursos seja incompatível com as metas fixadas;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, **o equilíbrio das contas públicas** e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o corrente exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de cumprir as diretrizes no sentido de conter despesas com o custeio da máquina administrativa, bem como de assegurar os serviços essenciais à coletividade e o uso racional dos bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento anual para o exercício de 2019, do Município de Jequié-Ba independente de alterações a que venha sofrer posteriormente, fica contingenciado na forma deste Decreto;

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes **medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras** para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – suspensão, por tempo indeterminado, **de novos eventos** que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

II – Ficam suspensos de forma temporária:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a)** novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pelo Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e daqueles previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com exceção aqueles custeados com recursos vinculados (convênios);
- b)** novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- c)** concessão de diárias e ajuda de custo, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- d)** concessão de novas gratificações, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante prévia e devidamente justificada;
- e)** concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
- f)** a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- g)** novos contratos temporários salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal mediante análise prévia da devida justificativa de quem os solicita.
- h)** pagamentos de processos administrativos relacionados, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

III - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvos aqueles já empenhados e com data para a realização do evento;

IV – todas as unidades administrativas ficarão responsáveis pela redução, controle e racionalização no que se refere a:

- a)** Consumo de água e energia elétrica;
- b)** Consumo de combustível;
- c)** Locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- d)** Aquisição e utilização de materiais de expediente e informática;
- e)** Limitar a impressão de documentos e suas reproduções à quantidade absolutamente necessária;
- f)** Folha de pagamento;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

g) Material de expediente, limpeza e higiene;

V- Fica vedada a adjudicação e homologação em processos licitatórios, sem a existência de disponibilidade de programação **financeira**, ainda que haja previsão de dotação orçamentária durante o exercício de 2019, salvo com as devidas justificativas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O consumo de água, energia elétrica, folha de pagamento e combustíveis deverão ter suas metas de redução definida por cada secretaria, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos, ficando sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município a análise dos comparativos.

Art. 3º - Ficará sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda a autorização de quaisquer despesas decorrentes de recursos próprios, essa autorização deverá anteceder a confecção da TR (termo de referência) as solicitações de despesas só poderão ser encaminhadas a administração após aprovação da viabilidade FINANCEIRA dada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Ficará sob a **responsabilidade pessoal** dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

I - As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e ou programas de repasses federais e estaduais para que não cessem os repasses mensais ou a diminuição dos mesmos, nem onere a aplicação dos recursos livres do tesouro municipal.

II - As Secretarias Municipais deverão realizar as despesas com rigorosa obediência aos estágios da mesma, ou seja, mediante solicitação de despesas e somente após a emissão da nota de empenho, sob pena do Secretário ou dirigente do órgão **ser responsabilizado pessoalmente** pelas despesas autorizadas e realizadas de forma indevida.

III - Nenhuma despesa será reconhecida pela Prefeitura que não tenha sido regularmente processada e previamente empenhada, ficando a quem der causa pela autorização da despesa irregular com obrigação de prestar os devidos esclarecimentos;

IV - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto a Controladoria Geral do Município, o Secretário Municipal da Administração, o Secretário Municipal de Governo e o Secretário Municipal da Fazenda e aqueles responsáveis por gestão de Fundos Municipais: Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 6º - O Secretário Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 8º - Somente o Chefe do Executivo Municipal, mediante justificativa escrita do Secretário respectivo, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma do artigo anterior.

Art. 9º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2019.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

=PREFEITO=

**REGISTRADO
 SOB NÚMERO 20.112 ÀS FLS. DO LIVRO
 DECRETO**

EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2019

Processo: 226/2019
Dispensa : 070/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: JOSÉ SILVIO MARTINELLE - EIRELI ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.534.430/0001-14, com sede Avenida Fioravante Magro, nº 1069, bairro Jardim Nova Europa, cidade Sertãozinho /SP, CEP: 14.177-578.

Objeto: Aquisição de máquina de pintura viária para demarcação de sinalização horizontal (vagas de estacionamento, demarcações de faixas, avisos de direção e de fluxo), com acessório para a pintura.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 15.970,00 (quinze mil novecentos e setenta reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 070/2019

Processo: 226/2019
Contrato: 283/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: JOSÉ SILVIO MARTINELLE - EIRELI ME, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.534.430/0001-14, com sede Avenida Fioravante Magro, nº 1069, bairro Jardim Nova Europa, cidade Sertãozinho /SP, CEP: 14.177-578.

Objeto: Aquisição de máquina de pintura viária para demarcação de sinalização horizontal (vagas de estacionamento, demarcações de faixas, avisos de direção e de fluxo), com acessório para a pintura.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 15.970,00 (quinze mil novecentos e setenta reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 20.113 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE NORMAS ADMINISTRATIVAS
DE PROTEÇÃO DOS BENS CULTURAIS QUE
CONSTEM DO ACERVO PÚBLICO DO MUSEU
HISTÓRICO DE JEQUIÉ, ASSIM DENOMINADO
JOÃO CARLOS BORGES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista provação formal da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o teor do parecer nº 350/2019, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Jequié.

CONSIDERANDO que, os bens culturais se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território.

CONSIDERANDO que, o Museu Histórico de Jequié foi criado pela Lei Municipal nº 1.716, datada de 8 de janeiro de 2007, assim denominado João Carlos Borges através da Lei Municipal nº 1.582, de 28 de abril de 2003.

CONSIDERANDO que, o Museu Histórico João Carlos Borges se constitui, atualmente, como o único museu da cidade, sendo uma unidade museológica gerida pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CONSIDERANDO o Museu Histórico João Carlos Borges enquanto instituição sem fins lucrativos que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, nos termos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO que, compete ao poder público municipal estabelecer mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade do Museu Histórico João Carlos Borges, assim como a conservação e a segurança de seu acervo, sendo punível a negligência.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
92BCF154A4A3E8B23405A111A7DF8577

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que, os museus públicos estabelecerão seus regimentos internos, e caberá ao ente federado a qual estiver vinculado definir a sua forma de gestão, conforme disposto no artigo nº 32, do Decreto Federal nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que, através de um trabalho de documentação e pesquisa do acervo, realizado entre os meses de janeiro e dezembro de 2017, foram catalogadas 2.518 peças, organizando, portanto, todo o acervo em seis coleções assim denominadas: Fotografia, Vinil, Equipamentos, Mobiliário, Artes Visuais e Objetos pessoais.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o expressivo aumento do número de visitas ao Museu Histórico João Carlos Borges, a partir do ano de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o empréstimo de quaisquer dos bens culturais que constem do acervo do Museu Histórico João Carlos Borges, localizado na Avenida Rio Branco, no Centro da cidade, abrigado em edificação de valor histórico e arquitetônico, incorporada ao Ativo Imobiliário do Estado da Bahia, através do Sistema de Controle de Bens Imóveis, sob nº 2804 (Ficha nº 6733759), cedido ao município de Jequié, em regime de comodato, salvo autorização expressa em que justifique o interesse público.

Parágrafo único. A autorização de que trata o artigo 1º será subscrita pelo (a) secretário (a) de Cultura e Turismo, bem como pelos membros que integram ao Conselho Curador do Museu Histórico João Carlos Borges, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1.716, de 8 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Eventuais descartes de bens culturais incorporados ao acervo do Museu Histórico João Carlos Borges devem observar, necessariamente, ao constante do artigo nº 38, da Lei Federal nº 11.904/2009, cujos trabalhos deverão ser coordenados por um museólogo, supervisionado pelo (a) secretário (a) de Cultura e Turismo e pelos membros do Conselho Curador.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Por descarte entende-se o processo de remoção permanente de bens culturais incorporados ao Museu.

Art. 3º - No caso de eventual extinção do Museu Histórico João Carlos Borges, o seu acervo será conservado pelo órgão ou entidade sucessora, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.113 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
92BCF154A4A3E8B23405A111A7DF8577

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa

**CONSELHO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS****ADOS:** Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Itabá - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica e situação demonstrada nos autos, através da juntada de cotação de preços, comprovação de atendimento à finalidade pública, para contratação da empresa : **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0001-73, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Esplanada, Montes Claros-MG, que se enquadram na situação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2019

OBJETO: Fornecimento de peças, materiais e serviços para revisão de garantia de 1000 horas da motoniveladora GR1803 BR e de 250 horas da pá carregadeira LW300B.

Contratado: **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob nº 01.563.351/0001-73, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Esplanada, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo Sr. . Gilberto Gualter dos Santos, portador no RG nº M3861073, inscrito do CPF nº 566.682.446-53.

Valor Global: R\$ 16.851,12 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos)

Jequié-BA, 23 de Agosto de 2019

Diego Amaral de Macedo
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

MUNICÍPIOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019.

O Presidente do CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, tendo em vista a justificativa da aquisição, motivação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, sobre a contratação direta através de dispensa de licitação, fundamentada no 24º, inciso II, § 10, combinado com o Artigo 23, inciso II, alínea "a", § 8 da Lei Federal 8.666/ da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no valor total de **R\$ 16.851,12 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, tendo como objeto o fornecimento de peças, materiais e serviços para revisão de garantia de 1000 horas da motoniveladora GR1803 BR e de 250 horas da pá carregadeira LW300B. Resolve RATIFICAR em favor da empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 01.563.351/0001-73, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Jequié - BA, 23 de Agosto de 2019.

CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

MUNICÍPIOS: Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2019

CONTRATO Nº: 021/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 08/2019

Objeto: Fornecimento de peças, materiais e serviços para revisão de garantia de 1000 horas da motoniveladora GR1803 BR e de 250 horas da pá carregadeira LW300B.

Base legal: artigo 61º §1º da Lei n.º 8.666/93

Valor global R\$ 16.851,12 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos)

Vigência: 23/08/2019 a 31/12/2019.

Data de assinatura: 23 de Agosto de 2019

Contratante: CIMURC - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

CNPJ: 18.661.189/0001-29

Endereço: Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA, CEP: 45.208-903

Assina pela Contratante: Luiz Sérgio Suzarte Almeida

Contratada: TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 01.563.351/0001-73

Assina pela Contratada: . Gilberto Gualter dos Santos.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N° 383 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

“Instaura Processo Administrativo em face da empresa Rio Una Transportes LTDA para apurar possível existência de rotas fantasmas no transporte escolar além das previstas ao contrato nº 036/2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor;

CONSIDERANDO o acordo firmado (item IV) nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal em face do Município de Jequié/BA e da empresa Rio Una – Transportes Ltda., tombada sob nº 4137-68.2016.4.01.3308, em trâmite na Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Jequié do Estado da Bahia, apontando supostas irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar neste Município, executado pela referida empresa, por força da execução do contrato nº 036/2013;

CONSIDERANDO que o gestor municipal somente foi cientificado nesta data, e que até a presente data não foi apurado se efetivamente houve ou não “rotas fantasmas” incluídas no contrato nº 036/2013;

CONSIDERANDO que, sendo o caso, existem valores bloqueados que podem servir para ressarcimento aos cofres públicos, e que somente após o devido processo legal, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa (art.º, incs. LIV e LV, da CF/88), esta municipalidade poderá exigir obrigações;

CONSIDERANDO a natureza da indisponibilidade do bem público, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o dever do gestor de gerir a coisa pública, estritamente, dentro do princípio da legalidade, moralidade e eficiência;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5460E1C4B6E851D509A48F93FB7500B6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que compete ao gestor zelar pela legalidade dos atos da administração pública, norteando suas ações segundo os princípios constitucionais esculpidos no caput, do art. 37, da Carta Magna.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Apuratório em face da empresa Rio Una – Transportes Ltda., para apurar existência de possíveis “rotas fantasmas” incluídas no contrato nº 036/2013.

Art. 2º. Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo, constituída mediante Portaria nº 056/2019, apresente relatório conclusivo ao Gabinete do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, contados a partir desta data:

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnicos, jurídicos, material e de pessoal aos órgãos da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

**LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 383 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5460E1C4B6E851D509A48F93FB7500B6

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N° 383 - EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

“Instaura Processo Administrativo em face da empresa Rio Una Transportes LTDA para apurar possível existência de rotas fantasmas no transporte escolar além das previstas ao contrato nº 036/2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor;

CONSIDERANDO o acordo firmado (item IV) nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal em face do Município de Jequié/BA e da empresa Rio Una – Transportes Ltda., tombada sob nº 4137-68.2016.4.01.3308, em trâmite na Vara Única Federal da Subseção Judiciária de Jequié do Estado da Bahia, apontando supostas irregularidades na prestação dos serviços de transporte escolar neste Município, executado pela referida empresa, por força da execução do contrato nº 036/2013;

CONSIDERANDO que o gestor municipal somente foi cientificado nesta data, e que até o presente momento não foi apurado se efetivamente houve ou não “rotas fantasmas” incluídas no contrato nº 036/2013;

CONSIDERANDO que, sendo o caso, existem valores bloqueados que podem servir para ressarcimento aos cofres públicos, e que somente após o devido processo legal, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, incs. LIV e LV, da CF/88), esta municipalidade poderá exigir obrigações;

CONSIDERANDO a natureza da indisponibilidade do bem público, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o dever do gestor de gerir a coisa pública, estritamente, dentro do princípio da legalidade, moralidade e eficiência;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D0E64ACE47D9F132167F8021FE9AEF2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que compete ao gestor zelar pela legalidade dos atos da administração pública, norteando suas ações segundo os princípios constitucionais esculpidos no caput, do art. 37, da Carta Magna.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Apuratório em face da empresa Rio Una – Transportes Ltda., para apurar existência de possíveis “rotas fantasmas” incluídas no contrato nº 036/2013.

Art. 2º. Determinar que a Comissão Permanente de Processo Administrativo, constituída mediante Portaria nº 056/2019, apresente relatório conclusivo ao Gabinete do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, contados a partir desta data:

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de suportes técnicos, jurídicos, material e de pessoal aos órgãos da Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

**LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 383 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D0E64ACE47D9F132167F8021FE9AEF2